



PROCESSO NÚMERO: 036/2025
DISPENSA NÚMERO: 011/2025
CONTRATO NÚMERO: 061/2025

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS DE EMPRESA DE
ARQUITETURA, QUE ENTRE SI FAZEM A
PREFEITURA MUNICIPAL E JOANNA
CELLY SILVA ALVES PEREIRA.**

O MUNICÍPIO DE QUIPAPÁ-PE, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 10.145.225/0001-90, com sede na Pç. Dr. Fernando Pessoa de Melo, S/N Bairro Centro, Cidade de Quipapá, Estado de Pernambuco, neste ato representada legalmente, sendo Gestor do Contrato, o prefeito, Sr. **Genivaldo Temoteo Bezerra**, brasileiro, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e a profissional **JOANNA CELLY SILVA ALVES PEREIRA**, inscrita no CNPJ sob o nº 62.050.272/0001-53, com sede na R Elpidio Balbino, 188 APT 101, Indianopolis, Cidade de Caruaru/PE, doravante denominada **CONTRATADA** com fulcro na **Dispensa de Licitação nº 009/2025**, extraída do **Processo Administrativo nº 034/2025**, nos termos da Lei Federal nº. 14.133/21, e suas alterações posteriores, bem como sob as cláusulas e condições seguintes: *Em caso de assinatura através de procurador, este deverá estar munido de **instrumento procuração**.

CLÁUSULA PRIMEIRA – Objeto e seus elementos característicos; (Art. 92, I – Lei Federal

O presente contrato tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS DE ARQUITETURA, CONFORME A NECESSIDADE DA PREFEITURA, ABRANGENDO DESDE LEVANTAMENTOS TÉCNICOS ATÉ ELABORAÇÃO DE PROJETOS EXECUTIVOS, MEMORIAL DESCRITIVO E ACOMPANHAMENTO TÉCNICO**, com base na proposta de preços apresentada pela CONTRATADA e ratificada pelo CONTRATANTE, que independente de transcrição passam a ser parte integrante deste instrumento contratual.

CLÁUSULA SEGUNDA – Vinculação e Legislação Aplicável (art. 92, II e III – Lei Federal 14.133/2021)

Este Contrato vincula-se a PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIPAPÁ, que o originou com base no Art. 75, II, da Lei Federal n. 14.133 de 01 de abril de 2021, cuja Proposta faz parte deste instrumento, como se aqui estivessem transcritos.

Parágrafo Único – Este contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei Federal 14.133/2021, especialmente quanto aos casos omissos.

CLÁUSULA TERCEIRA – Regime de Execução (art. 92, IV – Lei Federal 14.133/2021)

§ 1º. O presente contrato de prestação de serviços subordina-se ao regime de empreitada por preço global, conforme a proposta apresentada pela contratada, que independente de transcrição integra este instrumento.

CLÁUSULA QUARTA – Do preço e as condições de pagamento, os critérios, data-base e periodicidade do reajustamento de preços, os critérios de atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento (art. 92, V – Lei Federal 14.133/2021)



O valor global do presente instrumento é de **R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais)**.

Em doze parcelas mensais de R\$ 3.000,00 (três mil reais).

§ 1º. Periodicidade do reajustamento de preços:

O preço de que trata a presente cláusula deste contrato não sofrerá reajuste antes de completos dias de prazo da execução dos serviços.

§ 2º. A CONTRATADA é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, e comerciais resultantes da execução do contrato.

§ 3º. Os custos referentes a gastos com locomoção (passagens, combustível, taxi e outros), hospedagens e com alimentação da CONTRATADA e de seus assistentes, estão inclusos no valor do presente contrato.

§ 4º. Caso haja prorrogação de prazo, o valor será reajustado anualmente pelo índice do IPCA ou, por outro índice oficial estabelecido pelo governo federal.

CLÁUSULA QUINTA – Prazos (art. 92, VII – Lei Federal 14.133/2021)

§ 1º. O presente instrumento de Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a partir da data de assinatura.

§ 2º. O prazo acima poderá ser prorrogado, mediante aditivo, conforme art. 106, da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA SEXTA – Recursos Financeiros (art. 92, VIII – Lei Federal 14.133/2021)

As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da dotação orçamentária, consignadas no Orçamento em vigor:

04.122.0403.2195.0000

15.451.1501.2109.0000

3.3.90.39.00

FONTE DE RECURSOS PRÓPRIOS DO MUNICÍPIO

§ 2º. Nos exercícios financeiros futuros, as despesas correrão à conta das dotações próprias que forem aprovadas para os mesmos.

CLÁUSULA SÉTIMA – Da garantia (art. 92, XII – Lei Federal 14.133/2021)

O CONTRATANTE não exigirá garantia da CONTRATADA relativa à execução do presente contrato, uma vez que a mesma não fora prevista no ato convocatório, conforme estabelece o art. 96 da Lei de LCC.

CLÁUSULA OITAVA – Direitos e Responsabilidades das Partes e Penalidades cabíveis (Art. 92, XIV – Lei Federal 14.133/2021)

§ 1º. Constituem direitos do CONTRATANTE receber o objeto deste Contrato nas condições avençadas e da CONTRATADA perceber o valor ajustado no prazo convencionado.

§ 2º. Constituem obrigações do CONTRATANTE:

a) Garantir condições para que a CONTRATADA execute satisfatoriamente o objeto do presente CONTRATO, assegurando-lhe a necessária autonomia no desenvolvimento de suas ações;



- b) Manter informada e esclarecida a CONTRATADA, de forma a orientá-la para correta prestação dos serviços pactuados, dirimindo as questões omissas neste instrumento, assim como lhe dar ciência de qualquer alteração do presente Contrato;
- c) Fiscalizar a efetiva e correta execução do objeto do presente CONTRATO, emitir relatórios quando verificadas irregularidades sanáveis ou não, e se reincidentes ou graves proceder à rescisão do mesmo conforme legislação em vigor.

§ 3º – Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) Realizar os serviços acordados com o CONTRATANTE, nas condições estabelecidas;
- b) Não divulgar dados ou informações relacionadas com o presente contrato nem fornecer cópias de relatórios e documentos a terceiros, sem prévia autorização do CONTRATANTE;
- c) Prestar ao CONTRATANTE todas as informações e esclarecimentos concernentes ao objeto deste instrumento, quando solicitados;
- d) Encaminhar ao CONTRATANTE os produtos decorrentes do objeto deste instrumento na íntegra em meio magnético, digital ou internet;
- e) Orientar os funcionários da Administração municipal nos procedimentos corretos referente ao objeto do contrato;
- f) Apresentar junto com a Nota Fiscal a descrição formal de todos os serviços executados no período correspondente;

§ 4º. A CONTRATADA sujeita-se às seguintes penalidades:

- I - executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;
- II - executar o contrato com atraso injustificado, multa de mora nos seguintes limites máximos:
- a) 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso;
- b) 0,7% (sete décimos por cento) ao dia de atraso, por cada dia subsequente ao trigésimo.
- III - o valor das multas será deduzido do pagamento da fatura, quando eventualmente existente;
- III - inexecução parcial do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos e multa de até 8% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;
- IV - inexecução total do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de até 10% sobre o valor atualizado do contrato;
- V - causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 5 anos e multa de até 10 % sobre o valor atualizado do contrato.

CLÁUSULA NONA – Condições de habilitação (art. 92, XVI – Lei Federal 14.133/2021)

A CONTRATADA obriga-se a manter, durante toda execução do CONTRATO, em compatibilidade com as obrigações aqui assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA – Gestão do contrato; (Art. 92, XVIII – Lei Federal 14.133/2021)

O CONTRATANTE manterá fiscalização sobre a execução do presente contrato através do servidor a ser nomeado pelo Presidente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Extinção (art. 92, XIX – Lei Federal 14.133/2021).



O presente contrato poderá ser extinto por qualquer uma das partes, pelos motivos legais previstos nos arts. 137 e 138 da lei 14.133/2021, ou quando convier às partes desde que comunicado à outra, com 30 dias de antecedência, cabendo ao CONTRATANTE efetuar o pagamento deste período ou a CONTRATADA prestar os serviços sem remuneração dele, deste período, conforme o caso, nos seguintes termos:

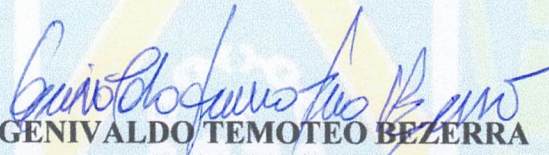
- a) determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- b) consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
- c) determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

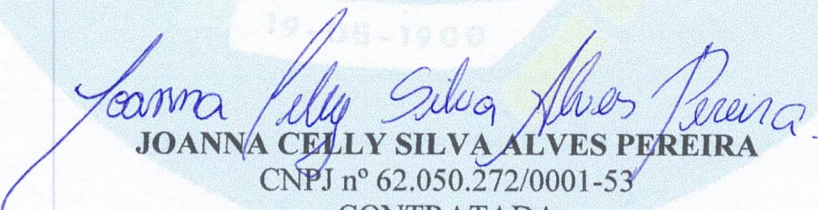
CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Foro (Art. 92 § 1º - Lei Federal 14.133/2021)

Fica eleito o foro da Comarca da Quipapá/PE, com renúncia a outro por mais especial que seja, para dirimir dúvidas ou questões relativas ao presente contrato.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, em 03 (três vias) iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Quipapá/PE, 20 de agosto de 2025.


GENIVALDO TEMOTEO BEZERRA
PREFEITO
CONTRATANTE


JOANNA CELLY SILVA ALVES PEREIRA
CNPJ nº 62.050.272/0001-53
CONTRATADA